

DECRETO N° 5185, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, reitera a adoção aos termos do Plano de Ação para implementação e controle no enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente ao modelo de distanciamento controlado e, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região 11, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, correspondente a Região 11 e, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à Região 11, mediante a edição de decretos locais recepcionando os termos técnicos devidamente aprovados e,

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

Art. 1º. Fica reiterada adoção no âmbito do Município de Santo

Antônio das Missões do Plano de Ação para implementação e controle no enfrentamento à Pandemia do COVID-19, Região Santo Ângelo-R11, elaborado e aprovado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º. O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º. Além das regras estabelecidas no presente Plano, acrescentam-se:

I – fica vedada a tele-entrega e o “pegue leve”, em qualquer modalidade, no comércio e distribuição de bebidas, após as 21 horas;

II – fica vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de quaisquer estabelecimentos após às 22:00 (vinte e duas horas), após este horário os serviços de tele-entrega de qualquer modalidade, com exceção de tele-entrega de bebidas, que poderá funcionar até às 21h (vinte e uma horas);

§1º – as farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar sem qualquer restrição deste decreto;

a) no caso dos postos de combustíveis suas lojas de conveniência deverão obedecer o horário previsto no inciso II ;

§ 2º- Os estabelecimentos de beira de estradas, poderão funcionar sem restrição de horário de funcionamento, todavia deverão observar a vedação, quando à venda de bebida alcoólica, disposta no inciso I, deste artigo.

§.3º- Permanecem vedados quaisquer eventos que gerem aglomeração de pessoas, bem como os jogos coletivos, ficando permito apenas as atividades esportivas com até 4(quatro) pessoas.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, no Município, desde que tenham o Plano de Contingência aprovado pelo COE Municipal.

Art.5º. A fiscalização das medidas adotadas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, permanecem à cargo dos fiscais do Município, que poderão acionar os demais Órgãos, tais como autoridades policiais e Ministério Público, ficando desde já autorizados a criação de procedimentos específicos às pessoas que descumprirem deliberadamente as medidas sanitárias decretadas, inclusive com encaminhamento dos expedientes ao Ministério Público local.

Art.6 º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução

ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 11 de junho de 2021.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.